



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº 934, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Altera disposto na Lei Municipal nº 449, de 20 de novembro de 2000, que dispõe Sobre o parcelamento do solo urbano e da outras providências”.

A CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE/MG, por seus representantes, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal 449/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - O parcelamento do solo para fins urbanos no Município será regido por esta Lei, em especial a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, com a redação que lhe deu as Leis Federais: 9.785/1999, 10.932/2004, 11.445/2007, 12.424/2011, 12.608/2012 e 13.465/2017.

Art. 2º - O Parágrafo único do Artigo 4º da Lei Municipal n.º 449/2000, passa a vigorar com seguinte redação:

Parágrafo Único – Para atendimento do disposto nos incisos deste artigo o promovedor do loteamento ou desmembramento destinará ao Município área nunca inferior a 35% (trinta e cinco por cento) do total da área parcelada, com a seguinte discriminação:

- I) - 25 % (vinte e cinco por cento) no mínimo para o sistema viário;*
- II) - 05 % (cinco por cento) no mínimo para área institucional;*
- III) - 05 % (cinco por cento) no mínimo para área verde.*



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, 09 de novembro de 2017.

PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO
Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no mural/placar da Prefeitura Municipal em
09/11/17

Ivanêz Maria Ribeiro – Secretária de Gabinete
Matricula 1323